CIS-COMCAM-PR
CNPJ 95.640.322/0001-01
Site: http://www.ciscomcam.com.br/site/
Portal da transparência:
https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.
E-MAIL: compras@ciscomcam.com.br destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2026

COM BASE no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e a portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024, o **CIS-COMCAM,** Inscrito no CNPJ Nº **95.640.322/0001-01**, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item,** nos termos da Portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	**DE 05/11/2026 ÀS 10h00m ATÉ 10/11/2026 ÀS 23h59m**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@ciscomcam.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:	https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	**11/11/2026 às 10h00m**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, a aquisição de 1 (um) item de material de consumo – papel higiênico rolão, folha simples, na cor branca, em pacotes com 8 (oito) rolos de 10 cm x 300 m cada, na quantidade de 100 (cem) pacotes – para atendimento das necessidades de higiene e limpeza das instalações do CIS-COMCAM e do QualiCis, com critério de julgamento por menor preço por item, conforme abaixo discriminado

Nº	Item	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos.	Pacote	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00

Valor Total Estimado da Contratação: ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais).***

1.2. Compõem esta Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - DFD;

1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1005 (Código de Aplicação 01001) – MATERIAL DE CONSUMO
(RED. 2).

2.2. As despesas a serem executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser prevista na respectiva lei orçamentária anual, observada a disponibilidade de créditos e a previsão no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao valor unitário máximo de R$ 40,00 (quarenta reais) por pacote.**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA para recebimento de propostas de forma contínua entre os dias 05/11/2026 e 10/11/2026, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do CIS-COMCAM e da publicação no Diário Oficial (https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial), prazo que atende ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. Os documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: **compras@ciscomcam.com.br**, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026**, nos termos autorizados pelo art. 50, § 2º, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, visando garantir a ampla competitividade, a desburocratização e a participação do mercado local.

4.1.1. Limite para manifestação de interesse e envio de propostas adicionais, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: 10/11/2026 às 23h59m.

4.1.2. Não se mostra viável, sob o prisma técnico e de gestão, a utilização de sistema de dispensa eletrônica (art. 50, § 1º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024), em razão do baixo valor da contratação, da natureza comum e de baixa complexidade do objeto e do perfil dos fornecedores locais do ramo, razão pela qual a coleta de propostas será realizada por meio do e-mail indicado neste Aviso (art. 50, § 2º, da Portaria), sem prejuízo da ampla divulgação do Aviso no PNCP, no site do CIS-COMCAM e no Diário Oficial.

4.1.3. Caso não sejam obtidas ao menos 3 (três) propostas válidas, o prazo de divulgação deste Aviso poderá ser prorrogado. Excepcionalmente, obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, a contratação poderá ser efetivada, desde que o órgão demandante, mediante robusta

motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado (art. 50, §§ 3º e 4º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024).

4.1.4. As propostas recebidas permanecerão sob sigilo até a data e o horário de abertura (art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), quando serão abertas em ato registrado em ata, da qual constarão a data e o horário de recebimento de cada proposta.

4.2. <u>Regularidade Jurídica e Fiscal:</u>

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, quando for o caso.

4.2.9. Declaração única, subscrita pelo representante legal do proponente, de que: (a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); (b) inexiste fato impeditivo à sua habilitação e à contratação com o CIS-COMCAM, inclusive quanto às vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); (d) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); e (e) cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Aviso.

4.2.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a exigência de documentos não previstos neste Aviso (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão referir-se à sede ou ao domicílio do fornecedor, ser pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto, sendo aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas.

4.3. <u>Proposta de Preço/Cotação:</u>

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com identificação completa do proponente.
4.3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:
a) razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do proponente;
b) descrição do item conforme o item 1.1 deste Aviso, com indicação da marca/fabricante ofertados;
c) preço unitário e preço total, em reais, com duas casas decimais, já incluídos tributos, frete, carregamento e descarregamento;
d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
4.3.2.1. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência e da minuta de contrato (Anexo III), inclusive quanto às especificações do item 1.1, ao prazo e ao local de entrega, ao recebimento do objeto e às condições de pagamento, independentemente de declaração expressa.
4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Aviso de Contratação Direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.
4.3.4. A proposta que não atender às exigências deste Aviso de Contratação Direta, que apresentar preço superior ao valor unitário máximo estabelecido ou que não corresponder à especificação do item 1.1 será desclassificada, admitidas diligências para sanar falhas formais.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, e a cada parcela entregue e recebida definitivamente nos termos do Termo de Referência, a contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), indicando no corpo da nota o número do empenho e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.
5.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato juntamente com o recebimento definitivo da respectiva parcela, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante transferência bancária.
5.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
5.4. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
5.5. Em caso de atraso no pagamento não imputável à Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Nos termos do art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, a contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma: a participação é aberta a quaisquer interessados; as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, assim identificadas pela

declaração do item 4.2.8, serão analisadas em primeiro lugar e, havendo ao menos uma proposta válida, dentro do valor máximo estabelecido, a contratação será feita com a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar o menor preço; as propostas das demais empresas somente serão consideradas na ausência de proposta válida de microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que a contratação preferencial não se mostrará vantajosa (art. 13, § 2º, inciso I, do Anexo IV).

6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, contado da comunicação da restrição por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 7º do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente procedimento de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.4. O CIS-COMCAM deverá anular o presente procedimento de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.5. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese prevista no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 71, § 4º, da mesma Lei.

6.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no item 6.1, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os proponentes empatados serão convocados por e-mail para apresentar nova proposta no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio da convocação, as quais serão abertas em ato registrado em ata;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O licitante ou contratado que incorrer em infração durante o processo de contratação ou a execução do objeto sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (art. 156, § 7º):

I — Advertência, exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II — Multa, calculada sobre o valor do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3º), observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou das demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III — Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

7.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A multa de mora não se confunde com as sanções do item 7.1 e não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

7.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos: (i) 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; e (ii) 15 (quinze) dias úteis para defesa nos processos de responsabilização relativos às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As multas somente serão cobradas após regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e o efeito suspensivo dos recursos cabíveis (arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021), podendo, após a decisão definitiva, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

7.5. Todas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, observado, ainda, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

7.6. Não haverá sanção quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, que deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ressalvada a comprovada impossibilidade de comunicação tempestiva, que será apreciada pela Administração.

CAMPO MOURAO – PR, 05/11/2026.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Maria V. A. Santos
Data: 05/11/2026 09:50
#5863a59fd91711f1818d42010a2b6021

MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM – PERTENCENTE À 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO / PR.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa de licitação por valor – art. 75, inciso II)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor requisitante	Almoxarifado
Responsável pela demanda	André Correa Panziera
Cargo/função	Encarregado de Frotas, Patrimônio e Almoxarifado (Portaria nº 51/2026)
E-mail	patrimonio@ciscomcam.com.br
Telefone	(44) 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de papel higiênico rolão, folha simples, na cor branca, em pacotes com 8 (oito) rolos de 10 cm x 300 m cada.

Itens e quantidades:

Nº	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade
1	Papel higiênico rolã[illegible]e 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos.	Pacote	100

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Andre Correa Panziera
Data: 05/11/2026 08:36
#db34f2b0d90b11f1818d42010a2b6021

Estimativa preliminar de valor:

R$ 40,00 (quarenta reais) por pacote, totalizando **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para 100 (cem) pacotes.

Fonte da referência: mediana dos preços apurados em pesquisa de preços, composta por: (i) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Londrina, Pregão Presencial nº 66/2026, ID PNCP 75771477000170-1-000263/2026, valor unitário homologado em 25/09/2026, R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) por pacote (https://pncp.gov.br/app/editais/75771477000170/2026/263); (ii) PNCP – Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, Pregão Eletrônico nº 02/2026 (registro de preços), valor unitário homologado em 23/04/2026, R$ 62,48 (sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por fardo com 8 (oito) rolos (https://pncp.gov.br/app/editais/20431334000127/2026/11); e (iii) orçamento da Empresa "A", de 01/10/2026, R$ 40,00 (quarenta reais) por pacote.

Tipo de demanda: (X) Aquisição de bens () Prestação de serviços

Natureza: (X) Material de consumo () Material permanente () Serviço pontual () Serviço contínuo

Contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA): (X) Sim — Portaria CIS-COMCAM nº 37/2026 (alteração do PCA), item nº 39 (Zeladoria – Aquisição de material de limpeza) () Não

Grau de prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto

Previsão de data para conclusão da contratação: 30 / 11 / 2026

Vinculação com outra contratação: (X) Não () Sim — especificar:

Contratação anterior de papel higiênico neste exercício: (X) Não () Sim — nº do processo e objeto:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de papel higiênico rolão é necessária para atender às necessidades de higiene e limpeza das instalações do CIS-COMCAM e do QualiCis, garantindo o abastecimento contínuo dos sanitários e condições adequadas de uso aos usuários e servidores.

Trata-se de material de consumo de uso diário e indispensável à manutenção das condições mínimas de higiene dos ambientes de uso coletivo. Caso a contratação não seja realizada, o abastecimento dos sanitários ficará comprometido, em prejuízo da salubridade das instalações e das condições de uso por usuários e servidores.

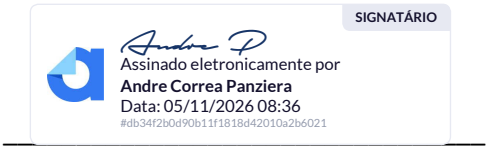
A quantidade de 100 (cem) pacotes, com 8 (oito) rolos cada, totalizando 800 (oitocentos) rolos, foi estimada pelo Almoxarifado com base na experiência do setor no abastecimento das unidades atendidas (CIS-COMCAM e QualiCis), de modo a assegurar o abastecimento contínuo dos sanitários até março de 2027, o que corresponde a um consumo médio estimado de aproximadamente 20 (vinte) pacotes, ou 160 (cento e sessenta) rolos, por mês, considerado o período de novembro de 2026 a março de 2027. Não há registro sistematizado de saídas do item que permita a aplicação de técnica quantitativa baseada em série histórica (art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). O risco de superdimensionamento é mitigado pelo fornecimento parcelado, mediante solicitações conforme a necessidade, e pela possibilidade de supressão do quantitativo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, caso o consumo efetivo se mostre inferior ao estimado.

A especificação do item (papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos) é suficiente para atender ao uso pretendido, devendo o produto apresentar textura homogênea, sem impurezas, e enrolamento uniforme. Os dispensers instalados nas unidades atendidas são do tipo rolão e comportam rolos de 10 cm x 300 m, medida que deverá ser rigorosamente observada no fornecimento, sendo o produto especificado compatível com eles. Considera-se desnecessária a exigência de características adicionais, como composição em 100% celulose virgem ou índice mínimo de alvura, por não serem indispensáveis ao uso pretendido e por implicarem aumento de custo sem benefício proporcional à finalidade da aquisição.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Portaria CIS-COMCAM nº 37/2026 (alteração do PCA), item nº 39 (Zeladoria – Aquisição de material de limpeza).

A demanda foi apresentada pelo Almoxarifado em 02/10/2026, acompanhada de 3 (três) cotações de preços obtidas pelo setor requisitante, a partir das quais o Setor de Compras e Licitações realizou a pesquisa de preços, complementada com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consolidada no Termo de Referência, e foi emitida a Declaração de Reserva de Dotação nº 19, de 08/10/2026. O presente DFD consolida a demanda e incorpora os ajustes decorrentes da revisão da pesquisa de preços e da especificação do objeto, substituindo as versões anteriores.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2026.



André Correa Panziera

Responsável pela demanda (Portaria nº 51/2026)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM – PERTENCENTE À 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO / PR.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa de licitação por valor – art. 75, inciso II)

Processo Administrativo nº 88 – Dispensa nº 19/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de papel higiênico rolão, folha simples, na cor branca, em pacotes com 8 (oito) rolos de 10 cm x 300 m cada, para atender à demanda do CIS-COMCAM, conforme descrição:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	Papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos.	Pacote	100	**R$ 40,00**	R$ 4.000,00

1.2. A contratação tem natureza de aquisição de bens, na categoria de material de consumo, e os itens são descritos sem indicação de marca, por não se verificar nenhuma das hipóteses excepcionais do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. **AMPARO LEGAL E ENQUADRAMENTO:** A presente contratação refere-se à aquisição de bem comum, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao item único que a compõe. Por se tratar de Consórcio Público, aplica-se o art. 75, § 2º, da mesma Lei, que determina a duplicação dos limites financeiros previstos nos incisos I e II do caput. A demanda observa, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. A aquisição de papel higiênico rolão é necessária para atender às necessidades de higiene e limpeza das instalações do CIS-COMCAM e do QualiCis, garantindo o abastecimento contínuo dos sanitários e condições adequadas de uso aos usuários e servidores.

2.2.2. Trata-se de material de consumo de uso diário e indispensável à manutenção das condições mínimas de higiene dos ambientes de uso coletivo. Caso a contratação não seja realizada, o abastecimento dos sanitários ficará comprometido, em prejuízo da salubridade das instalações e das condições de uso por usuários e servidores.

2.2.3. A quantidade de 100 (cem) pacotes, com 8 (oito) rolos cada, totalizando 800 (oitocentos) rolos, foi dimensionada pelo Almoxarifado para atender à demanda das unidades atendidas até março de 2027, o que corresponde a um consumo médio estimado de aproximadamente 20 (vinte) pacotes, ou 160 (cento e sessenta) rolos, por mês, considerado o período de novembro de 2026 a março de 2027. Tratando-se de material de uso corrente e de valor reduzido, a estimativa apresentada pela área requisitante mostra-se suficiente e proporcional à complexidade da contratação, sem prejuízo do fornecimento parcelado previsto no item 7, que limita o risco de aquisição em excesso. Não há registro sistematizado de saídas do item que permita a aplicação de técnica quantitativa baseada em série histórica (art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), sendo o risco de superdimensionamento mitigado,

ainda, pela possibilidade de supressão do quantitativo, caso o consumo efetivo se mostre inferior ao estimado (item 7.5).

2.3. **VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO ANTERIOR:** Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a presente contratação não possui vinculação com outra contratação e constitui a primeira aquisição de papel higiênico no exercício.

2.4. **PRIORIDADE E PRAZO:** O DFD indica grau de prioridade alto e previsão de conclusão da contratação até 30/11/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. **NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de Aviso de Contratação Direta divulgado nos termos do art. 75, § 3º, da Lei e da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.

3.2. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Menor preço por item. Tratando-se de item único, o julgamento por item coincide com o julgamento global, não havendo parcelamento do objeto, sem prejuízo da entrega parcelada prevista no item 7.

3.3. **INSTRUMENTO:** Contrato Administrativo, cuja minuta integra o Aviso de Contratação Direta como anexo (Anexo III), com vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual a cada exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021). O prazo de fornecimento não se confunde com o prazo de vigência: as entregas estão previstas até 31/03/2027, conforme o consumo estimado no DFD, podendo eventual saldo remanescente ser solicitado até o término da vigência, limitado ao quantitativo total contratado. A vigência de 12 (doze) meses justifica-se por se tratar de consumo estimado, sujeito a variações, permitindo a entrega do saldo sem nova contratação, e por abranger o recebimento, a eventual substituição e o pagamento da última parcela. Por se tratar de fornecimento de quantitativo predefinido, a vigência não será objeto de prorrogação, ressalvada a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 68, § 3º, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, na hipótese de não conclusão da entrega de parcela já solicitada.

3.4. **PREÇO E REAJUSTAMENTO:** O preço contratado será fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado de 01/10/2026 (data-base), data do orçamento cujo preço corresponde ao valor estimado adotado (mediana – item 11.2), admitida, a qualquer tempo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento justificado da Contratada, instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, que será analisado e deverá ser aprovado pela Administração. Ultrapassado esse prazo, eventual reajustamento, com periodicidade anual, observará o IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 1º, § 1º, e 2º, § 1º, do Anexo VII da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. O índice adotado, de caráter geral, reflete adequadamente a variação de preços de bem de consumo comum, como o objeto (art. 15 do Anexo III da Portaria).

3.5. **MANIFESTAÇÕES DO ART. 17 DO ANEXO III DA PORTARIA CIS-COMCAM Nº 004/2024:** (I) não há, no âmbito do CIS-COMCAM, Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto, conforme registrado na Certidão de Controle de Limites; (II) não há, no momento, procedimento licitatório em andamento ou previsto no qual o objeto possa ser incluído como item autônomo, e a urgência do abastecimento, indicada no DFD (prioridade alta), não comporta aguardar a realização de licitação; e (III) não há, no momento, previsão de demanda de itens similares que pudessem ser adquiridos conjuntamente.

3.6. **DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:** (a) não se adota o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda única, com quantitativo definido, atendida por contratação direta em razão do valor; (b) não se admite a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade

e o reduzido valor do objeto, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou financeiras; (c) não se admite a subcontratação do objeto; (d) aplica-se o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, na forma do Aviso de Contratação Direta, não havendo óbice à sua adoção; (e) aplicam-se os critérios de desempate e de preferência do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Aviso; e (f) não será exigida garantia contratual, por se tratar de contratação com valor dentro do limite de dispensa de licitação (art. 16, § 2º, inciso I, do Anexo III da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024).

4. DO CONTROLE DE LIMITE E DO FRACIONAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação (R$ 4.000,00 – quatro mil reais), somado ao valor já homologado no exercício de 2026, pela respectiva unidade gestora, em contratação de objeto potencialmente afim, considerada por critério de cautela (Dispensa nº 14/2026, R$ 2.278,40 – dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), perfaz o montante acumulado de R$ 6.278,40 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), permanecendo aquém do limite de R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) aplicável aos consórcios públicos, conforme apurado na Certidão de Controle de Limites emitida no Processo Administrativo nº 88 – Dispensa nº 19/2026, que instrui os autos. O referido limite decorre do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, duplicado nos termos do § 2º do mesmo artigo, a partir do valor simples de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

4.2. A presente contratação não configura fracionamento de despesa (art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Conforme o DFD, não há contratação anterior do mesmo objeto no exercício, nem vinculação com outro processo, e o valor acumulado, ainda que considerada integralmente a Dispensa nº 14/2026 por critério de cautela, permanece dentro do limite legal.

5. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

5.1. O art. 72, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta será instruído com o documento de formalização de demanda e, "se for o caso", com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, bem como parecer jurídico e pareceres técnicos, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a necessidade de elaboração dos demais documentos em função da complexidade e do valor da contratação.

5.2. Considerando a baixa complexidade e a natureza comum do objeto, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no Anexo II, art. 10, inciso I, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, amparado, no que couber, pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que faculta a elaboração do ETP nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021, entre as quais a dispensa por valor, nos limites apurados no item 4 deste Termo de Referência (art. 75, inciso II, com limite duplicado nos termos do § 2º do mesmo artigo e do Decreto nº 12.807/2025).

5.3. O valor total estimado desta contratação (R$ 4.000,00 – quatro mil reais), inclusive quando somado ao já utilizado sob o mesmo fundamento no exercício, permanece aquém do referido limite, conforme registrado no item 4 deste Termo de Referência.

5.4. Tratando-se de contratação de pequena envergadura, cujo valor é significativamente inferior ao limite legal, a elaboração do ETP e da análise de riscos demandaria esforço administrativo desproporcional aos benefícios esperados, o que, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), justifica sua não elaboração.

5.5. O objeto é de baixa complexidade por tratar-se de bem comum, de uso corrente, com especificação usual de mercado (papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 rolos), passível de definição objetiva, sem demandar solução técnica específica. Os

riscos identificados são de baixa probabilidade e baixo impacto, a saber: atraso na entrega, entrega em desacordo com a especificação e aquisição em quantidade superior à necessária. Tais riscos são mitigados, respectivamente, pelo prazo de entrega e pelas sanções (itens 7 e 14), pelo recebimento provisório e definitivo, com possibilidade de rejeição e substituição (item 8), e pelo fornecimento parcelado (item 7), tornando desnecessário o mapa de riscos individualizado.

5.6. O presente Termo de Referência, complementado pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

5.7. **PCA:** a contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Portaria CIS-COMCAM nº 37/2026 (alteração do PCA), item nº 39 (Zeladoria – Aquisição de material de limpeza).

6. DOS REQUISITOS DO PRODUTO

6.1. Os produtos deverão atender integralmente à descrição, à unidade de medida e à quantidade constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagem coletiva original de fábrica, íntegra e adequada, que assegure proteção contra danos físicos durante o transporte e o armazenamento, com identificação do fabricante e da marca, acompanhados de Nota Fiscal com descrição detalhada dos itens, discriminando marca/fabricante, quantidade e demais especificações técnicas.

6.3. As dimensões declaradas (largura de 10 cm e comprimento de 300 m por rolo) deverão corresponder às efetivamente fornecidas, observadas as tolerâncias admitidas pela regulamentação metrológica aplicável, sendo passível de rejeição, nos termos do item 8, a entrega que não as atender.

6.4. O produto deverá apresentar, no mínimo, folha simples, cor branca, textura homogênea, sem impurezas, e enrolamento uniforme, sendo compatível com os dispensers do tipo rolão instalados nas unidades atendidas, conforme manifestação da área requisitante no DFD, razão pela qual a medida de 10 cm x 300 m por rolo deverá ser rigorosamente observada.

6.5. Não serão exigidas vistoria, comprovação de capacidade técnica ou apresentação de amostras, por se tratar de bem comum, de especificação usual de mercado, cuja conformidade será verificada no recebimento do objeto (item 8).

6.6. Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade, por se tratar de bem de consumo comum, sem prejuízo da observância, pela Contratada, da legislação aplicável ao produto e às suas embalagens.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. **FORMA DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado de forma indireta, mediante fornecimento parcelado, nos termos do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. **FORNECIMENTO PARCELADO:** Os materiais serão entregues de forma fracionada, ao longo da vigência contratual, mediante solicitação formal emitida pela Administração, da qual constarão a quantidade e o prazo de entrega, respeitado o quantitativo total contratado de 100 (cem) pacotes. Cada solicitação contemplará, no mínimo, 10 (dez) pacotes, ressalvada a última, que poderá ser de quantidade inferior para completar o quantitativo total contratado.

7.3. **PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada deverá entregar cada parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da respectiva solicitação.

7.4. **LOCAL DE ENTREGA:** Exclusivamente na sede do CIS-COMCAM, Rua Mamborê, 1542, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-140, em dias úteis, no horário de expediente do Almoxarifado, cabendo ao CIS-COMCAM a distribuição interna às demais unidades. O frete, o carregamento e o descarregamento correrão por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no preço.

7.5. **ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO:** A execução será considerada concluída com o fornecimento integral do quantitativo contratado de 100 (cem) pacotes. Encerrada a vigência sem que tenha sido solicitado o quantitativo total, em razão de consumo efetivo inferior ao estimado, o saldo não solicitado será suprimido, unilateralmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) e, acima desse limite, por acordo entre as partes (art. 12, inciso II, do Anexo VII da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024).

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a cada parcela, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega de cada parcela, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência quantitativa, com verificação posterior da conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

b) **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente (art. 58 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com conferência qualitativa da conformidade com a proposta (marca/fabricante ofertados) e com as especificações, inclusive quanto às dimensões declaradas (item 6.3), podendo a verificação dimensional ser realizada por amostragem.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e com este Termo de Referência (art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Constatada a inconformidade, a Contratada será notificada para substituir os itens rejeitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o CIS-COMCAM e sem prejuízo das sanções cabíveis. A rejeição parcial não desobriga a Contratada de entregar o quantitativo integral da parcela em conformidade, nem implica alteração do valor contratual. O descumprimento do prazo de substituição caracteriza inexecução, sujeitando a Contratada às sanções previstas no item 14.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir ou substituir o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119), nem sua responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120), da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá:

9.1.1. Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato, qualquer anormalidade que impeça ou retarde a entrega do produto.

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento dos produtos, cuja eventual inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.6. Fornecer a seus colaboradores todas as informações necessárias para a correta entrega dos produtos.

9.1.7. Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e local estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência, substituindo-os quando rejeitados, nos termos do item 8.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão ficará a cargo do(a) Servidor(a): Luana Soares Gomes.

10.2. A fiscalização ficará a cargo do(a) Servidor(a): Ivani Fiore Dal Molin.

10.3. A comunicação entre o CIS-COMCAM e a Contratada, inclusive para as solicitações de fornecimento e as notificações, será realizada preferencialmente por e-mail, devendo a Contratada indicar endereço eletrônico e manter-se atenta às mensagens recebidas.

11. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado foi apurado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e o Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, mediante pesquisa direta junto a 3 (três) fornecedores locais que comercializam o objeto e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja documentação integra os autos deste processo. A escolha dos fornecedores consultados justifica-se por tratar-se de fornecedores locais do ramo pertinente ao objeto, o que favorece o cumprimento do prazo de entrega e a economicidade logística.

11.2. Adotou-se como valor estimado unitário, que constitui o valor máximo aceitável para as propostas, a mediana dos preços válidos obtidos para o item (R$ 40,00), nos termos do art. 5º, caput, do Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. Na análise crítica dos preços (art. 5º, §§ 3º e 4º, do Anexo V), verificou-se dispersão elevada entre as referências (coeficiente de variação de aproximadamente 32%, correspondente à razão entre o desvio-padrão amostral, de R$ 14,67, e a média aritmética, de R$ 45,79), decorrente do preço homologado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora (R$ 62,48), situado cerca de 56% acima da mediana, razão pela qual se afastou a média aritmética, que seria diretamente elevada por esse valor. Registra-se que a referência de Juiz de Fora, embora não determine a mediana por sua magnitude, já que qualquer valor superior a R$ 40,00 conduziria ao mesmo resultado, influencia o resultado por sua presença no conjunto: sem ela, a mediana das duas referências remanescentes seria de R$ 37,45. A referência foi mantida porque: (i) é a única contratação pública adicional localizada na pesquisa com identidade de dimensões (10 cm x 300 m), tipo de folha (simples) e unidade de fornecimento (fardo com 8 rolos), homologada em pregão eletrônico; (ii) a diferença de preço é explicada pela especificação superior do produto contratado (item 11.5.1), e não por inconsistência ou sobrepreço, não se caracterizando como valor excessivamente elevado; (iii) assegura o conjunto mínimo de 3 (três) preços exigido pelo art. 5º, caput, do Anexo V, evitando o uso excepcional de apenas 2 (dois) preços; e (iv) o valor resultante coincide com preço efetivamente ofertado no mercado local para o objeto com a exata especificação pretendida, o que confirma sua aderência ao mercado e favorece a viabilidade das propostas. Não foram identificados valores inexequíveis ou inconsistentes. Considerou-se, ainda, que a diferença entre o valor adotado e o que resultaria da exclusão da referência (R$ 2,55 por pacote, ou R$ 255,00 no total) é de baixa materialidade, e que a seleção pública de propostas prevista no Aviso de Contratação Direta tende a ajustar o preço contratado ao efetivamente praticado no mercado.

11.3. Foram obtidos 3 (três) preços válidos para o item, sendo 2 (dois) extraídos do PNCP e 1 (um) obtido mediante orçamento de fornecedor, atendendo ao mínimo de 3 (três) referências. As demais referências obtidas foram desconsideradas, nos termos do item 11.6.

11.4. Os valores unitários foram arredondados para duas casas decimais, calculando-se os valores totais como o produto do valor unitário arredondado pela quantidade de cada item, de modo a assegurar a correspondência aritmética entre os valores unitários e totais apresentados neste Termo de Referência.

11.5. Foram utilizados dois dos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: o inciso II (contratações similares), com preços homologados obtidos no PNCP (Município de Londrina, Pregão Presencial nº 66/2026, ID PNCP 75771477000170-1-000263/2026, homologado em 25/09/2026, disponível em https://pncp.gov.br/app/editais/75771477000170/2026/263, consultado em 06/10/2026; e Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, Pregão Eletrônico nº 02/2026 (registro de preços), item 18, homologado em 23/04/2026, quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) fardos, disponível em https://pncp.gov.br/app/editais/20431334000127/2026/11, consultado em 29/10/2026), sem aplicação de índice de atualização de preços (art. 2º, inciso II, do Anexo V), em razão do intervalo inferior a 1 (um) ano entre as contratações e a pesquisa e por não ser a atualização capaz de alterar a ordenação dos valores e, portanto, a mediana adotada; e o inciso IV (pesquisa direta com fornecedores locais), por permitir a verificação da compatibilidade das cotações com a especificação exata do objeto e com a quantidade pretendida.

11.5.1. Quanto à comparabilidade das referências: a contratação de Londrina refere-se a fardo com 8 (oito) rolos de 10 cm x 300 m, folha simples, em quantitativo de 17.040 fardos; a de Juiz de Fora refere-se a papel higiênico rolão de 10 cm x 300 m, folha simples, cor branca, fardo com 8 (oito) unidades, em quantitativo de 350 fardos, com especificação superior à do objeto (100% celulose virgem, não reciclado e alvura acima de 80%), tendo sido considerada compatível com ressalva, por tender a superestimar o preço praticado para o objeto; e o orçamento da Empresa “A” refere-se ao produto com a especificação do objeto, folha simples. As diferenças de especificação e de escala foram consideradas na escolha do método de cálculo (item 11.2), em observância ao art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 4º do Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

11.6. **REFERÊNCIAS DESCONSIDERADAS:** Foram desconsiderados para fins de formação do preço estimado, permanecendo nos autos para fins de registro: (a) o orçamento da Empresa “B”, de 02/10/2026, por não conter os dados exigidos para a validade do orçamento (endereço, telefone, e-mail e identificação do responsável pela emissão), nos termos do art. 2º, § 2º, do Anexo V da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, não tendo sido regularizado até a conclusão da pesquisa; (b) o orçamento da Empresa “C”, de 02/10/2026, no qual o item foi descrito como “papel higiênico institucional 8x300m”, sem indicação da largura do rolo nem da unidade de fornecimento cotada, o que, em razão da divergência em relação à especificação do objeto (rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 rolos), impede a comparação em condições equivalentes; e (c) o preço homologado pela Câmara Municipal de Altônia (dispensa de licitação, processo nº 5/2026, R$ 50,00 por pacote), por não indicar a largura do rolo, o que impossibilita a confirmação de sua comparabilidade com o objeto.

11.7. Os preços válidos considerados e o resultado do cálculo são os seguintes:

Referência	Data	Valor unitário (pacote)
PNCP – Município de Londrina (Pregão Presencial nº 66/2026, ID 75771477000170-1-000263/2026)	Homologado em 25/09/2026	R$ 34,90
PNCP – Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG (Pregão Eletrônico nº 02/2026, item 18 – fardo com 8 rolos)	Homologado em 23/04/2026	R$ 62,48
Orçamento – Empresa “A”	01/10/2026	R$ 40,00
Mediana (valor estimado unitário)	**–**	**R$ 40,00**

11.8. O valor total estimado da contratação é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos.	Pacote	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
	VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO				R$ 4.000,00

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1005 (Código de Aplicação 01001) – MATERIAL DE CONSUMO (RED. 2).

12.2. As despesas a serem executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser prevista na respectiva lei orçamentária anual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, e a cada parcela entregue e recebida definitivamente nos termos do item 8, a Contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), devendo indicar, no corpo da nota, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

13.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato juntamente com o recebimento definitivo da respectiva parcela (item 8.1, "b"), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante transferência bancária para a conta corrente da Contratada.

13.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

13.4. Em caso de atraso no pagamento não imputável à Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses, limites e percentuais estabelecidos no item 7 do Aviso de Contratação Direta, que serão reproduzidos no contrato.

14.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa (art. 157) e processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 158).

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

15. DAS PRÁTICAS VEDADAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. A Contratada e seus eventuais subcontratados, fornecedores e prepostos devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e a execução do objeto contratual, sendo vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para os fins do item 15.1, consideram-se práticas vedadas, dentre outras:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou ao seu patrimônio, visando influenciar a participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir a apuração de qualquer das práticas acima, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo.

15.3. A prática de quaisquer dos atos acima, bem como das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII), sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A responsabilização da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública observará, no que couber, o disposto na Lei nº 12.846/2013, sendo os atos que também constituam infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o art. 159 desta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 05/11/2026 09:39
#d05acb00d91511f1818d42010a2b6021

Felipe de Carvalho – Encarregado de Licitações
Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
ADEMIR TONET PROENCA
Data: 05/11/2026 09:39
#d064cac0d91511f1818d42010a2b6021

Ademir Tonet Proença – Coordenador Geral
Portaria nº 1/2025

CONTRATO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Processo: nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

Ementa: **«Objeto»**

Contratante: **«Entidade»**, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabricio, portador do RG nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Contratado: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº «RG_Representante» SSP-PR e CPF/MF nº «CPF_Representante».

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação» «Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»,** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): «Objeto»

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Contratação Direta da **«Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»** e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no período de «Início_Vigência» a «Término_Vigência», observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual a cada exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O valor total do presente Contrato é de **R$ «Valor_Contratado»,** em moeda corrente nacional, correspondente ao preço unitário da proposta da CONTRATADA multiplicado pela quantidade contratada, conforme Anexo deste Contrato, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos, frete, carregamento e descarregamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado de 01/10/2026 (data-base), data do orçamento cujo preço corresponde ao valor estimado da contratação. Ultrapassado esse prazo, eventual reajustamento, com periodicidade anual, observará a variação do IPCA/IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 1º, § 1º, e 2º, § 1º, do Anexo VII da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, a qualquer tempo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento justificado da CONTRATADA, instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, que será analisado e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês,

contado do protocolo do pedido devidamente instruído, para respondê-lo, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, inciso XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada parcela entregue e recebida definitivamente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome do CONTRATANTE, indicando no corpo da nota o número do empenho e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do Contrato juntamente com o recebimento definitivo da respectiva parcela, que constitui a liquidação da despesa, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei, e os pagamentos ficam condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

«Dotação_Completa»

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas a serem executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser prevista na respectiva lei orçamentária anual, não sendo realizada qualquer despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

CLÁUSULA QUINTA (DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA): O objeto será fornecido de forma parcelada, ao longo da vigência contratual, mediante solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE, da qual constarão a quantidade e o prazo de entrega, respeitado o quantitativo total contratado de 100 (cem) pacotes. Cada solicitação contemplará, no mínimo, 10 (dez) pacotes, ressalvada a última, que poderá ser de quantidade inferior para completar o quantitativo total contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entregas estão previstas até 31/03/2027, conforme o consumo estimado no Documento de Formalização de Demanda, podendo eventual saldo remanescente ser solicitado até o término da vigência, limitado ao quantitativo total contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá entregar cada parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da respectiva solicitação, exclusivamente na sede do CONTRATANTE, Rua Mamborê, 1542, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-140, em dias úteis, no horário de expediente do Almoxarifado, correndo por sua conta o frete, o carregamento e o descarregamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O produto deverá atender integralmente à especificação do Termo de Referência: papel higiênico rolão, folha simples, cor branca, rolo de 10 cm x 300 m, pacote com 8 (oito) rolos, com textura homogênea, sem impurezas e enrolamento uniforme, compatível com os dispensers do tipo rolão do CONTRATANTE, devendo a medida de 10 cm x 300 m por rolo ser rigorosamente observada. Os materiais

serão entregues em embalagem original de fábrica, íntegra, com identificação do fabricante e da marca, que deverá corresponder à indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução será considerada concluída com o fornecimento integral do quantitativo contratado. Encerrada a vigência sem que tenha sido solicitado o quantitativo total, em razão de consumo efetivo inferior ao estimado, o saldo não solicitado será suprimido, unilateralmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) e, acima desse limite, por acordo entre as partes (art. 12, inciso II, do Anexo VII da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024). Ressalva-se a prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de não conclusão da entrega de parcela já solicitada.

CLÁUSULA SEXTA (DO RECEBIMENTO): O objeto será recebido, a cada parcela, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante conferência quantitativa; b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente (art. 58 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com conferência qualitativa da conformidade com a proposta e com as especificações, inclusive dimensionais, podendo esta ser realizada por amostragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA substituir os itens rejeitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis. O descumprimento do prazo de substituição caracteriza inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de reparar, corrigir ou substituir o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nem sua responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE: a) emitir as solicitações de fornecimento; b) receber o objeto e acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do gestor e do fiscal designados; c) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção; d) efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos na Cláusula Terceira; e) responder, nos prazos previstos neste Contrato, às solicitações e aos requerimentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a: a) entregar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência; b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), comunicando ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometê-las; c) cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021); d) comunicar ao gestor ou fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato, qualquer anormalidade que impeça ou retarde a entrega; e) indicar preposto que responderá perante o CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais; f) arcar com todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, bem como por todas as dívidas porventura advindas de sua inexecução, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS): A CONTRATADA que incorrer em infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo as sanções das alíneas “a”, “c” e “d” ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b” (art. 156, § 7º): a) advertência, exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do Contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º); b) multa, calculada sobre o valor do Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3º), sendo de até 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total ou das demais infrações do art. 155; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º); d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). A multa de mora não se confunde com as sanções do caput e não impede que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa (art. 157) e processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 158, caput), observado o efeito suspensivo dos recursos cabíveis (arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a decisão definitiva, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua aplicação, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá sanção quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, que deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ressalvada a comprovada impossibilidade de comunicação tempestiva, que será apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO): O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral, com as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (DAS ALTERAÇÕES): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se formalizada em Termo Aditivo, nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses passíveis de registro por simples apostila, previstas no art. 136 da mesma Lei, como o reajustamento de preços previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO): A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), ficando designada como gestora do Contrato a servidora Luana Soares Gomes e como fiscal do Contrato a servidora Ivani Fiore Dal Molin, designada pela Portaria nº 27/2025, aos quais competirá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos e realizar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (DA GARANTIA): Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16, § 2º, inciso I, do Anexo III da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, por se tratar de contratação com valor dentro do limite de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS): O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (DA PUBLICAÇÃO): O CONTRATANTE divulgará o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (DO FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, «Data_Assinatura».

«Nome_Representante»
Representante Legal

João Douglas Fabricio
Presidente do CIS-COMCAM

Ademir Tonet Proença
Coordenador do Ciscomcam

Ivani Fiore Dal Molin
Fiscal de contratos – Portaria n° 27/2025

Luana Soares Gomes
Gestora do Contrato

Testemunha:

1 - _____
Sara Sousa Lourenço

2 - _____
Fernanda Ferreira da Silva

ANEXO CONTRATO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: «Nome_Fornecedor», CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor».

ITENS CONTRATADOS:

«Itens_Contrato»

EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Contratante: **«Entidade»**, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabricio, portador do RG nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Contratado: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e CPF/MF nº (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Objeto: «Objeto»

Valor: R$ «Valor_Contratado»

Vigência: «Data_Assinatura» à «Término_Vigência».

Legislação Pertinente:
Processo Administrativo n. «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» n. «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

Data: **Campo Mourão,** «Data_Assinatura».

Signatários do Contrato:
CONTRATANTE: João Douglas Fabricio
CONTRATADA: «Nome_Representante»
COORDENADOR: Ademir Tonet Proença
FISCAL DE CONTRATO: Ivani Fiore Dal Molin
GESTORA DE CONTRATO: Luana Soares Gomes
TESTEMUNHA 1: Sara Sousa Lourenço
TESTEMUNHA 2: Fernanda Ferreira da Silva